ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001832/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046783/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001684/2015-68
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., CNPJ n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADEMIR MIGUEL SALINI;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 84.592.369/0001-20, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). ARISTIDES CIMADON ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s). As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março, sendo prorrogado automaticamente por igual prazo, desde que não haja denúncia por uma das partes no prazo de 30 (trinta) dias anteriores a data do término do prazo estabelecido. Parágrafo único: Em se tratando da renovação automática do presente Acordo, as cláusulas com reflexos monetários (cláusulas quinta e sexta) serão reajustadas pelo valor acumulado do INPC no período dos dois anos, com abrangência territorial em Chapecó/SC, Maravilha/SC, Mondaí/SC, Pinhalzinho/SC, São Domingos/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC e Xanxerê/SC**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC, Maravilha/SC, Mondaí/SC, Pinhalzinho/SC, São Domingos/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel da Boa Vista/SC e Xanxerê/SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BOLSAS DE ESTUDOS

A EMPREGADORA concederá bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e filhos deste, que estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados no estabelecimento de ensino, que nele exerçam alguma função, no mínimo de 25% (vinte cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo administrativo.

§ 1º. A UNOESC fornecerá à entidade profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro do presente instrumento normativo, a quantidade de bolsas previstas no caput desta cláusula, bem como a sua proposição de distribuição das referidas bolsas.

§ 2º. Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pela entidade profissional, de forma objetiva e não discriminatória - previamente aprovados pela Assembleia Geral da categoria, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o registro do presente instrumento normativo, ficando garantidos os critérios até então praticados, devendo a proposição apresentada pela UNOESC também ser levada a apreciação da referida Assembleia.

§ 3º. O trabalhador deverá requerer individualmente à sua entidade de classe benefício de que trata a presente cláusula.

§ 4º. Sem prejuízo do previsto no caput desta cláusula, fica convencionado que as escolas poderão estabelecer acordo coletivo com o sindicato profissional da categoria, visando a oferta de descontos especiais para vagas ociosas, quando houver, em qualquer nível de ensino.

§ 5º. Para **Técnicos Administrativos** matriculados em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* próprios da instituição, o percentual de bolsa será de até 60% (sessenta por cento) do valor das mensalidades, desde que a carga horária dedicada à instituição seja de, no mínimo, 20 horas semanais.

§ 6º. Em se tratando de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu conveniados, o percentual de bolsa será de 40% (quarenta por cento) do valor das mensalidades, desde que a carga horária dedicada à instituição seja de no mínimo 30 horas semanais.

§ 7º. O Técnico Administrativo beneficiado com bolsa de estudo no stricto sensu firmará documento se comprometendo em permanecer na instituição por período equivalente ao do benefício recebido, após a conclusão do curso, caso contrário, fará a devolução dos recursos recebidos, proporcionalmente ao tempo não cumprido.

§ 8º. O direito de acesso às bolsas relativas ao Stricto Sensu não se restringe a cursos oferecidos no Campus e/ou unidade na qual o técnico administrativo trabalha, mas a qualquer curso oferecido nos campus e unidades integrantes da Unoesc e que compõem a base de representação do SAAE/Oeste.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DO AUXILIO SAÚDE

A Funoesc/Unoesc, na forma dos normativos internos, concederá aos (às) seus (suas) Auxiliares de Administração, planos de saúde, extensivos a seus dependentes, que estejam legalmente sob o regime da dependência.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXILIO CRECHE

A EMPREGADORA oferecerá auxílio creche de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para os filhos dos(das) auxiliares da administração escolar, menores de 5 (cinco) anos. O auxílio previsto nesta cláusula só será pago ao(à) auxiliar que tenha jornada semanal de dois turnos (matutino-vespertino ou vespertino-noturno).

Parágrafo único - O valor do auxílio creche previsto no caput não será devido quando a creche que abrigar o filho ou filhos dos (das) auxiliares da administração escolar for custeada pela administração pública.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXILIO ESPECIAL

O auxiliar da administração escolar que tenha filho(a) portador(a) de necessidade especial, devidamente

comprovado, fará jus, mensalmente, a um auxilio especial 10% (dez por cento) do piso da categoria, limitado o valor da remuneração ao valor máximo de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para que possa ajudar nos tratamentos especializados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Fica garantido ao auxiliar da administração escolar acidentado no trabalho ou acometido por doença ocupacional e/ou profissional, a permanência na instituição em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que após, o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional apresente, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada por órgão oficial e que se tenha tornado incapaz de exercer a função anteriormente desempenhada.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTABILIDADE

Aos auxiliares da administração escolar será assegurada estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias quando do retorno atividade, após terem alta do benefício previdenciário de auxílio-doença.

§ 1°. É garantido o emprego para auxiliares da administração escolar vítimas de acidente no trabalho ou doença ocupacional, pelo período de 18 (dezoito) meses após a alta médica.

§ 2°. Ocorrendo acidente de trabalho com o auxiliar da administração escolar, obriga-se a Funoesc/Unoesc a encaminhar cópia da CAT ao Sindicato Profissional, imediatamente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA - DO LAZER E DESCANÇO

A EMPREGADORA deverá reservar, para lazer e descanso, pelo menos, 01 (uma) de suas dependências para uso dos auxiliares da administração escolar e nesta disponibilizar no mínimo um computador com internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

A EMPREGADORA dispensará o(a) auxiliar da administração escolar, sem prejuízo de salário, do cumprimento do aviso prévio, quando este(a) apresentar documento comprobatório de novo emprego.

§ 1°. A EMPREGADORA concederá ao(a) auxiliar da administração escolar dispensa remunerada de 1 (um) dia por ocasião de doação de sangue, com comprovação do fato até 05 (cinco) dias, podendo a dispensa ocorrer trimestralmente para a auxiliar da administração escolar e bimestralmente para o auxiliar da administração escolar.

§ 2°. Mediante comprovação fornecida pelo médico, será abonada falta do auxiliar da administração escolar para acompanhar os filhos menores de idade, ou portadores de necessidades especiais na ocorrência de internação, consultas e exames médicos, limitando a 1 (um) dia por mês, relativo apenas a um dos titulares em caso de casal que trabalha na Instituição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Considera-se, como regime de trabalho da Funoesc/Unoesc, aquele efetuado por 40 (quarenta) horas semanais ou fração desta, com vencimentos proporcionais. A jornada de 40 horas não resultará na diminuição do Piso negociado na Convenção Coletiva de Trabalho que pauta em 44 hs a jornada semanal de trabalho.

Parágrafo único. Fica permitido o regime de prorrogação e compensação de horas da jornada de trabalho, cujo objetivo é exclusivamente suprimir, quando for o caso, o labor aos sábados, mediante a distribuição das horas correspondentes entre segunda e sexta-feira.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste instrumento a adoção o sistema de “BANCO DE HORAS”, nos moldes do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, observando as seguintes orientações básicas:

Parágrafo 1º - Até o dia 05 do mês posterior, a Funoesc/Unoesc informará a cada empregado o saldo do seu crédito de horas.

Parágrafo 2º - O saldo de crédito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

a) com a redução de jornada diária;

b) com a supressão do trabalho em dias da semana;

c) mediante folgas adicionais;

d) fechamento a cada 12 meses.

Parágrafo 3º - A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02(duas) horas diárias.

Parágrafo 4º - As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

Parágrafo 5º - No caso de rescisão contratual será antecipado o acertamento do saldo crédito de horas que será pago como horas extraordinárias

Parágrafo 6º – A prorrogação da jornada laboral, para os fins do **BANCO de HORAS,** deverá obedecer ás regras aqui estabelecidas, respeitando o princípio da razoabilidade, assegurando-se ao trabalhador os intervalos destinados ao repouso e alimentação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Com base na Portaria nº 373, de 25/02/2011 (DOU 28/0/11 Seção I pág. 131) o presente Acordo Coletivo de Trabalho autoriza a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina aplicar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, adotando o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), SENIOR SISTEMA RONDA, sem o fornecimento do comprovante prevista na Portaria MTE n.º

1.510, de 21 de agosto de 2009. O sistema adotado pela UNOESC atende a todos os demais requisitos da Portaria nº 373/2011.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICENÇA MATERNIDADE

Ficam assegurados, à auxiliar da administração escolar os direitos da gestante, licença-maternidade, de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do 28º dia antes do parto e a ocorrência deste, desde que apresentado atestado médico específico.

Parágrafo Único: No caso de adoção, a auxiliar da administração escolar com contrato terá direito ao mesmo benefício, desde que apresentado o respectivo termo judicial.

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é baseado no artigo 611, parágrafo 1°, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e na Legislação vigente, fruto da livre negociação entre os signatários e tem por finalidade disciplinar as relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os trabalhadores que prestam serviços não docentes nos Campus de Xanxerê e de São Miguel do Oeste, Unidades de Chapecó, São Domingos, Cunha Porã, Maravilha, Mondai, Pinhalzinho e São José do Cedro e Unidades Básicas de Educação.

§ 1°. O presente Acordo Coletivo de Trabalho estabelece um conjunto de regras de interesse dos auxiliares da administração escolar da empresa acordante, efetuado para melhorar aquelas já instituídas pelo diploma consolidado, doutrina e Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2°. Aplica-se a todos os auxiliares da administração escolar que mantenham contrato de trabalho com a Campus de Xanxerê e de São Miguel do Oeste, Unidades de Chapecó, São Domingos, Cunha Porã, Maravilha, Mondai, Pinhalzinho e São José do Cedro e Unidades Básicas de Educação, abrangidos pelo SAAE/OESTE.

§ 3°. O presente acordo coletivo não se aplica aos auxiliares da Administração Escolar da Funoesc/Unoesc contratados em caráter emergencial. Contrato emergencial é aquele com prazo determinado para até 6 (seis) meses e que pode ser renovado uma vez. O número de Auxiliares da administração escolar contratados em caráter emergencial não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total dos auxiliares administrativos da Unoesc.

§ 4°. A UNOESC deverá informar ao SAAE/OESTE através de relação nominal, os auxiliares contratados em regime emergencial.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica a EMPREGADORA obrigada a divulgar este acordo entre os Auxiliares de Administração, através de e-mail, murais e comunicação interna.

ADEMIR MIGUEL SALINI
DIRETOR
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C.

ARISTIDES CIMADON
REITOR
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA